



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04) 53366-7679

Portaria Nº 002/2016

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL OFERTADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este Colegiado em reunião,

RESOLVE:

APROVAR as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Ceará, na forma disciplinada nesta portaria.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por estágio pós-doutoral as atividades de pesquisa realizada na área educação por portador do título de Doutor, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividade de docência no curso de Mestrado/Doutorado do PPGE/UFC, em comum acordo com o professor supervisor.

Art. 2º Poderão ser admitidos ao estágio pós-doutoral brasileiros e estrangeiros em dia com suas obrigações legais, possuidores do título de doutor, obtidos em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

Art.3º A Coordenação do PPGE-UFC se exime de toda e qualquer responsabilidade em conceder bolsa de estudo das agências de fomento (CAPES, CNPq, FUNCAP e/ou outras) bem como qualquer tipo de auxílio financeiro, nem muito menos fornecer recursos materiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04) 53366-7679

destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho, do (a) aluno (a)do estágio de pós-doutorado do PPGE-UFC.

Art. 4º A duração do estágio pós-doutoral será de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 12 (doze) meses, excepcionalmente, podendo ser prorrogado mediante nova solicitação, com justificativa adequada pelo(a) requerente ao Colegiado do PPGE-UFC.

Art. 5º Somente o (a) docente que atenda aos seguintes requisitos poderá aceitar candidatos ao estágio de pós-doutorado no PPGE-UFC

- I. Ser docente permanente do PPGE-UFC, com pós-doutorado;
- II. Ter vínculo institucional com a UFC
- III. Se docente aposentado, ser permanente no PPGE-UFC vinculado pelo PROPAP;
- IV. Ter produção científica, tecnológica e artística maior/igual a trinta (30) pontos, de acordo com o quadro de pontuação da Plataforma Ícaro Moreira;
- V. Concluído orientação de no mínimo duas teses de doutorado no último quadriênio;
- VI. Comprovar produção bibliográfica, com no mínimo oito (08) publicações (livros, capítulos de livros, artigos em periódicos com qualis pela CAPES, trabalhos completos publicados em eventos qualificados pela CAPES), no último quadriênio;
- VII. Coordenar projeto de pesquisa sobre temática educacional; ou Ser bolsista de produtividade do CNPq.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o(a) docente orientador será denominado **supervisor(a) de estágio de pós-doutorado**.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 6º Poderão realizar estágio de pós-doutoral no PPGE-UFC os portadores do título de Doutor, obtidos em programas de pós-graduações reconhecidos pela CAPES, interessados em aprofundar estudos numa das linhas de pesquisa do PPGE:

- I. Docentes/técnicos administrativos, com nível de doutorado, vinculados à UFC, sob anuência da unidade acadêmica/administrativa;
- II. Docentes (as) de Instituições de Ensino Superior, com nível de doutorado, sob anuência da instituição de origem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04) 53366-7679

III. Professores(as) da Educação Básica, estadual ou municipal, com nível de doutorado, sob anuência institucional.

Parágrafo único: O (a) supervisor(a) de estágio pós-doutoral em comum acordo com o pós-doutorando decidirá a carga horária dedicada às atividades de pesquisa e de docência, junto ao PPGE-UFC.

TÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º A solicitação de estágio pós-doutoral ao PPGE-UFC será feita diretamente pelo (a) candidato (a) ao professor(a) supervisor(a) de estágio.

Art.8º O(a) candidato(a) ao estágio pós-doutoral no PPGE deverá formalizar sua solicitação junto ao(a) docente permanente da linha de pesquisa do seu interesse, à qual pretende realizar sua atividade investigativa.

Art.9º O (a) proponente ao formalizar o pedido de estágio de pós-doutoral junto ao(a) docente da linha de pesquisa do PPGE-UFC deverá instruí-lo com a seguinte documentação:

- I** – Carta de aceitação do(a) docente da Linha de pesquisa PPGE-UFC;
- II** – Cópia do diploma de Doutor, outorgado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- III** – Curriculum gerado na plataforma Lattes – CNPq
- IV** – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho;
- V** – Declaração de que dispõe de tempo para dedicação às atividades a serem desenvolvidas durante o estágio;
- VI** – Documento oficial de anuência da atividade pela Instituição de origem;
- VII** – Declaração de subvenção financeira para custear despesas pessoais pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

TÍTULO IV

DA PROPOSTA

Art.10 O (a) proponente terá sua proposta submetida à avaliação na linha de pesquisa escolhida. Avaliado o projeto pelos pares, uma vez favorável, a proposta será encaminhada à coordenação, para ser apreciada e homologada pelo Colegiado do PPGE-UFC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04) 53366-7679

Art. 11º O (A) professor (a) permanente da linha de pesquisa, proponente supervisor(a) ao estágio pós-doutoral, fará a apresentação do projeto de pesquisa, aprovado no âmbito da linha de investigação, na reunião do Colegiado do PPGE-UFC.

Art. 12º Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a homologação pelo Colegiado, encaminhar o pedido à secretaria do PPGE;

Art. 13º No caso de aceitação do (a) candidato (a), o (a) docente supervisor(a) responsável deverá proceder ao registro do projeto de pesquisa junto à sua Unidade Acadêmica na UFC, observando os procedimentos estabelecidos.

Art. 14º O acompanhamento e a avaliação dos resultados da pesquisa é de responsabilidade do(a) supervisor(a) de estágio pós-doutoral, que emitirá parecer final de desempenho no relatório da pesquisa.

Art. 15º No caso de solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do estágio pós-doutoral, (**Título I, art.4º**), o supervisor de estágio emitirá um parecer circunstanciado justificando a permanência do discente.

TÍTULO V

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 16º Ao concluir o estágio pós-doutoral, o discente deverá entregar na Secretaria do PPGE uma cópia digital (CD-ROM) do Relatório da Pesquisa, até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa no PPGE-UFC, anexado de uma cópia de pelo menos um artigo publicado em periódico com qualis A1/A2 ou B1 e/ou capítulo de livro e/ou livro, publicados por editoras de circulação nacional, com conselho editorial, em coautoria com o supervisor do estágio de pós-doutoral.

Art. 17º A coordenação expedirá a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couberem, as disposições regimentais do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE e da Universidade Federal do Ceará - UFC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)53366-7679

Art. 19º A inobservância do disposto nesta portaria e na legislação da UFC, pertinente ao estágio pós-doutoral, sujeita o(a) infrator(a) a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 20º A participação no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, na condição de pós-doutorando, não gerará vínculo empregatício com a Universidade Federal do Ceará – UFC.

Art. 21º No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) envolver investigação com animais ou com seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Coordenador do PPGE, após a sua apreciação pelo Colegiado, recomendará submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética da UFC.

Art. 22º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da UFC.

Art. 23º Revogam-se as disposições anteriores.

Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE
Coordenador